



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018**

**1. DO PROCESSO**

1.1. O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, CNPJ: 09.272.764/0001-00, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000 torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Planalto – PR, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto – PR, através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto).

**2. EMBASAMENTO LEGAL**

2.1. O presente edital está embasado na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável.

**3. DO OBJETO**

3.1. O presente objeto de chamamento público visa a realização de credenciamento de pessoas jurídicas interessados em realizar serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica.

**3.2. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	EXAME	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	02.02.01.01 8-0	DOSAGEM DE AMILASE	100	2,25	225,00
2	02.02.05.00 2-5	CLEARANCE DE CREATININA	2500	3,51	8775,00
3	02.02.01.02 9-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2500	1,85	4625,00
4	02.02.01.02 7-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1500	3,51	5265,00
5	02.02.01.02 8-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1200	3,51	4212,00

*Tavo*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

6	02.02.08.00 8-0	CULTURA DE BACTERIAS IDENTIFICACAO P/	1000	5,62	5620,00
7	02.02.08.00 1-3	ANTIBIOGRAMA	1000	4,98	4980,00
8	02.02.12.00 5-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO (COOMBS IND.)	50	5,79	289,50
9	02.02.07.00 5-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	10	15,65	156,50
10	02.02.03.00 9-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	150	15,06	2259,00
11	02.02.07.01 5-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	17,53	175,30
12	02.02.07.02 8-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10	10,00	100,00
13	02.02.01.01 2-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1000	1,85	1850,00
14	02.02.01.05 6-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	50	2,01	100,50
15	02.02.03.01 0-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	800	16,42	13136,00
16	02.02.07.01 3-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	10	13,48	134,80
17	02.02.01.02 0-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	300	2,01	603,00
18	02.02.01.02 1-0	DOSAGEM DE CALCIO	200	1,85	370,00
19	02.02.01.02 2-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	30	3,71	111,30
20	02.02.01.03 1-7	DOSAGEM DE CREATININA	100	1,85	185,00
21	02.02.01.03 2-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINAS E (CPK)	100	3,68	368,00
22	02.02.01.03 6-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	150	3,68	552,00
23	02.02.06.01	DOSAGEM DE	50	10,15	507,50

*Jairo*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	6-0	ESTRADIOL			
24	02.02.03.05 9-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	50	17,16	857,00
25	02.02.07.02 2-0	DOSAGEM DE FENITOINA	10	35,22	352,20
26	02.02.01.03 8-4	DOSAGEM DE FERRITINA	300	15,59	4677,00
27	02.02.01.03 9-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	350	3,51	1228,50
28	02.02.01.04 2-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	300	2,01	603,00
29	02.02.01.04 6-5	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	250	3,51	877,50
30	02.02.05.02 5-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (HCG, $\beta$ HCG)	50	7,85	392,50
31	02.02.01.05 0-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	500	7,86	3930,00
32	02.02.06.02 3-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE(FSH)	100	7,89	789,00
33	02.02.06.02 4-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	100	8,97	897,00
34	02.02.06.02 5-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2000	8,96	17920,00
35	02.02.03.01 6-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA (IGE)	50	9,25	462,50
36	02.02.06.03 2-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA (IGF1)	50	15,35	767,50
37	02.02.07.02 5-5	DOSAGEM DE LITIO	50	2,25	112,50
38	02.02.05.00 9-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA URINA	200	8,12	1624,00
39	02.02.01.06 0-0	DOSAGEM DE POTASSIO	300	1,85	555,00

*Jairo*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

40	02.02.06.02 9-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	50	10,22	511,00
41	02.02.01.06 2-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	500	1,85	925,00
42	02.02.01.06 3-5	DOSAGEM DE SODIO	200	1,85	370,00
43	02.02.06.03 4-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	50	10,43	521,50
44	02.02.06.03 0-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	50	10,15	507,50
45	02.02.06.03 7-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	250	8,76	2190,00
46	02.02.06.03 8-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	2000	11,60	23200,00
47	02.02.06.03 9-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	240	8,71	2090,40
48	02.02.02.03 5-5	ELETROFORESE DE PROTEINAS	50	4,42	221,00
49	02.02.05.00 1-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2500	3,70	9250,00
50	02.02.01.04 7-3	DOSAGEM DE GLICOSE	4000	1,85	7400,00
51	02.02.02.03 8-0	HEMOGRAMA COMPLETO	5000	4,11	20550,00
52	02.02.03.03 0-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 - ELISA	50	10,00	500,00
53	02.02.02.01 3-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	150	5,77	865,50
54	02.02.03.08 9-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGM)	10	18,55	185,50
55	02.02.03.06 3-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS	100	18,55	1855,00

*Handwritten signature*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		DA HEPATITE B (ANTI-HBS)				
56	02.02.03.07 6-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITOXOPLASMA	DE IGG	250	16,97	4242,50
57	02.02.03.08 7-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITOXOPLASMA	DE IGM	250	18,55	4637,50
58	02.02.03.12 1-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125		50	13,35	667,50
59	02.02.03.09 7-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)		30	18,55	556,50
60	02.02.04.01 2-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS		600	1,65	990,00
61	02.02.04.01 4-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES		100	1,65	165,00
62	02.02.03.02 0-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA		500	2,83	1415,00
63	02.02.02.01 4-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)		600	2,73	1638,00
64	02.02.03.11 3-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS		50	10,00	500,00
65	02.02.03.11 2-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS		50	10,00	500,00
66	02.02.01.00 7-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS)		200	10,00	2000,00
67	02.02.01.00 4-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)		30	3,61	108,30
68	02.02.01.06 4-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)		1500	2,01	3015,00
69	02.02.01.06 5-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)		1500	2,01	3015,00
70	02.02.01.06 7-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS		3000	3,51	10530,00
71	02.02.01.06 9-4	DOSAGEM DE UREIA		2000	1,85	3700,00

*João*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

72	02.02.02.01 5-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	400	2,73	1092,00
73	02.02.01.07 6-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	300	15,24	4572,00
74	02.02.03.11 7-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	30	2,83	84,90
75	02.02.03.12 0-9	DOSAGEM DE TROPONINA	50	9,00	450,00
76	02.02.03.11 1-0	TESTE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	50	2,83	141,50
77	02.02.01.09 0-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	50	3,68	184,00
78	02.02.09.09 6-2	PESQUISA DE ANTIGENOCARCINOEMB RIONARIO (CEA)	50	13,35	667,50
79	02.02.01.07 0-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	30	15,24	457,20
80	02.02.01.05 7-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	50	2,01	100,50
81	02.02.01.06 6-0	DOSAGEM DE TRANFERRINA	50	4,12	206,00
82	02.02.02.00 2-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	5000	2,73	13650,00
83	02.02.02.00 7-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	100	2,73	273,00
84	02.02.02.01 3-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	100	2,73	273,00
85	02.02.03.00 7-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	300	2,83	849,00
86	02.02.03.01 5-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A - IGA	50	17,16	858,00
87	02.02.05.01 1-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	50	2,04	102,00
88	02.02.12.00 2-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO	500	1,37	685,00



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		ABO			
89	02.02.12.00 8-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	500	1,37	685,00
<b>TOTAL</b>					<b>224.798,90</b>
<b>R\$224.798,90 (Duzentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).</b>					

#### 4. DA EXECUÇÃO DOS EXAMES DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICAS

4.1. A contratada deverá:

4.1.1. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos diagnósticos laboratoriais de análise clínica.

4.1.2. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

4.1.3. Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou municipais atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado.

4.1.4. Realizar a coleta de material para exames, que deverão ser coletadas no estabelecimento de Saúde próprio do Município, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda da Unidade, sem ônus para contratante;

4.1.5. A Secretaria de Saúde oferecerá um local de coleta com: cadeira, braçadeira para injeção, bancada, cadeira para coleta, armário e balde a pedal, sem ônus para a contratada;

4.1.6. A contratada deverá manter o local de coleta do município funcionando de segunda-feira a sexta-feira, de 07:00hs às 10:00h. Em caso de epidemias, o referido horário será alterado, sendo solicitado previamente pela SMS Planalto, ficando o horário de coleta nesse caso, das 07:00hs às 16:00hs, no estabelecimento de saúde.

4.1.7. Nas realizações dos exames de responsabilidade do Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (LACEN/PR), caberá à CONTRATADA realizar a coleta e o cadastro no Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) das amostras, respeitando os protocolos

*Jairo*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

instituídos pelo LACEN/PR. São amostras que deverão ser coletadas para encaminhamento ao LACEN/PR: as sorologias e os isolamentos virais. A CONTRATADA deverá centrifugar e alicotar o sangue para sorologias. O transporte das amostras até o LACEN/PR será de responsabilidade da SMS Planalto.

**4.1.8.** O sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL está disponível no endereço eletrônico do DATASUS <http://gal.datasus.gov.br/GAL/default.php> para realização de download.

**4.1.9.** Cabe à CONTRATADA informar a CONTRATANTE os exames coletados e cadastrados no GAL, em forma de relatório semanal para controle e gerenciamento epidemiológico.

### 5. DO ACESSO

**5.1.** O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto (serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica), a partir da data de publicação deste edital e até as **09:00 horas do dia 11 de maio de 2018** e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do presente certame.

**5.2.** Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **11/05/2018 às 09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

**5.3.** Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no item 5.2, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage: [www.planalto.pr.gov.br](http://www.planalto.pr.gov.br), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

### 6. DA VISITA TÉCNICA

**6.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

*Sacão*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**6.2.** O prazo para vistoria será a partir da data de sua publicação até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização da disputa.

**6.3.** Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

### 7. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE SERVIÇO

**7.1.** A Administração poderá designar uma Comissão para vistoriar “in loco”, os itens.

**7.2.** A comissão analisará se o licitante está em conformidade com o disposto na RDC/ANVISA Nº. 302/2005, RDC/ANVISA Nº. 50/2002 e os equipamentos.

**7.3.** As instalações e forma de execução dos serviços demandados pelo Município.

**7.4.** A Comissão designada para a vistoria será formada por servidores do Município, que poderão contar com o auxílio de profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Município, desde que não sejam ligados direta ou indiretamente a quaisquer dos proponentes.

### 8. DA INSCRIÇÃO

**8.1.** Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 12 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município até dois dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes de credenciamento.

**8.2.** Os interessados deverão entregar o Envelope diretamente a Comissão de Licitação, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Planalto-PR, localizada na Praça São Francisco de Assis, 1583 – Centro.

### 9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**9.1.** Apresentar documento comprobatório da existência de Controle Interno da Qualidade – CIQ e participação no Controle Externo da Qualidade – CEQ dos ensaios de proficiência.

**9.2.** Declaração informando o preposto, a ser aceito pela SMS Planalto, para representa-lo na execução do contrato.

*Jairo*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº76.460.526/0001-16  
*Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000*  
*e-mail: planalto@rline.com.br*  
*Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101*  
**PLANALTO - PARANÁ**

**9.3.** Declaração de que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (softwares) do município de Planalto, visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede) e disponibilidade de utilizar o software do Ministério da Saúde BPA - Boletim de Produção Ambulatorial.

**9.4.** Informando ainda, que no momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente.

## **10. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Poderão participar do presente chamamento público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

**10.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**10.2.1.** Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

**10.2.2.** Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

**10.2.3.** Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

**10.2.4.** Que possua como proprietário, sócio ou administrador, de direito ou de fato:

**10.2.4.1.** Servidor público, agente político ou Vereador do Município de Planalto;

**10.2.4.2.** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal, do(s) Secretário(s) Municipal(is) requisitante(s) da licitação, do autor do projeto, do fiscal do contrato, do pregoeiro, de membro da Comissão de Licitação ou da Equipe de Apoio, do procurador jurídico parecerista ou de qualquer outro servidor ou autoridade ligada à contratação e à execução do contrato.

**10.2.5.** Que seja autor do projeto, básico ou executivo, ou mantenha com o autor do projeto qualquer vínculo de natureza técnica, empresarial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar.

*Jairo*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

**10.2.6.** Enquadra-se nos impedimentos acima descritos o licitante que suceder, a qualquer título, outro licitante enquadrado em algum desses impedimentos.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1.** Caso haja intenção de impugnar o referido edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do recebimento dos envelopes de credenciamento, observado o disposto no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

### **12.2. Para comprovação da habilitação jurídica:**

**12.2.1.** Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

**12.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**12.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.2.5.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **12.3. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**

**12.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

*Jão*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**12.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

**12.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**12.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**12.3.6.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

**12.3.7.** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **12.4. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:**

**12.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**12.4.1.1.** O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

**12.4.1.2.** A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

**12.4.1.3.** A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

**12.4.1.4.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### **12.5. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:**

**12.5.1.** Licença Sanitária ou Declaração equivalente;

**12.5.2.** Declaração de Idoneidade (ANEXO VII);

**12.5.3.** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO VI).

**12.5.4.** Relação dos profissionais habilitados à disposição para prestar o serviço, que prestarão o serviço de acordo com a proposta, acompanhada de cópia da titulação do profissional em Biomedicina e/ou Farmácia, com inscrição no Conselho Regional de Biomedicina e/ou Farmácia.

**12.5.4.1.** A proponente poderá indicar mais de um (01) profissional.

**12.5.4.2.** Caso o profissional indicado não componha o quadro societário da empresa, deverá restar comprovado o vínculo empregatício do profissional.

**12.6.** Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

*Yairo*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

**12.7.** A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

**13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**13.2.** Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório e abertura dos envelopes, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião da entrega dos envelopes a respectiva abertura.

**14. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**14.1.** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

**15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**15.1.** Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

**16. DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do resultado do credenciamento será publicada no Diário oficial dos Municípios do Paraná, Diário Oficial do Estado do Paraná e Jornal Tribuna Regional (grande circulação).

**17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

*João*



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

- 17.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;
- 17.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
- 17.3.** O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis, 1583 - centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná - PR - CEP 85.750.000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;
- 17.4.** Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;
- 17.5.** Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;
- 17.6.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 17.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 17.8.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

**18. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 18.1.** Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.
- 18.2.** Apresentar documento comprobatório da existência de Controle Interno da Qualidade – CIQ e participação no Controle Externo da Qualidade – CEQ dos ensaios de proficiência.
- 18.3.** Declaração informando o preposto, a ser aceito pela SMS Planalto, para representa-lo na execução do contrato.

*João*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**18.4.** Declaração de que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (softwares) do município de Planalto, visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede) e disponibilidade de utilizar o software do Ministério da Saúde BPA - Boletim de Produção Ambulatorial.

**18.5.** Informando ainda, que no momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente.

### 19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**19.1.** A quantidade de sessões a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

**19.2.** O contratado deverá apresentar relatório mensal, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.) e, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; encaminhá-lo à Secretaria de Saúde ao responsável pela fiscalização dos serviços.

**19.3.** Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, inclusive a responsabilidade da contratada em fornecimento de EPI's e EPC's aos responsáveis pela execução dos serviços, que serão fiscalizados pela contratada a qualquer momento.

**19.4.** Em caso de descumprimento do item 19.3, poderá a contratada sofrer as sanções conforme normativas e legislações aplicáveis.

**19.5.** O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.

**19.6.** O Credenciado deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**19.7.** O Credenciado deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Planalto.

 16



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**19.8.** O Credenciado responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados.

**19.9.** Não cobrar quaisquer valores complementares dos pacientes ou de terceiros.

**19.10.** Em caso de troca do empregado no estabelecimento, o mesmo deverá ser comunicado ao CONTRATANTE e os documentos de habilitação do mesmo deverão ser apresentados junto à Saúde, a fim de validar a troca e a regular os serviços.

### **20. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

**20.1.** Caberá ao Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento do número de sessões que deverão ser executados pelos credenciados.

**20.2.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar a qualquer momento e em qualquer estabelecimento credenciada o acompanhamento dos atendimentos, bem como realizar auditorias e monitoramento dos serviços.

### **21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e a indicação de novas dotações orçamentárias, através de Termo Aditivo.

### **22. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**22.1.** A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

**22.2.** A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

*João*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@rline.com.br**  
**Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

**22.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**22.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.6.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

**22.7.** A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

**22.8.** A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados.

### **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**23.1.** A contratante obriga-se a:

**23.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**23.1.2.** Garantir, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a disponibilização para a realização dos exames na forma de rodízio mensal entre as mesmas. Esse rodízio é possível em virtude da secretaria municipal de saúde possuir sistema de cota para agendamento, o que limita a quantidade de exames solicitados, sendo facilmente controlado a igualitária divisão da demanda a ser suprida.

**23.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

*João*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- 23.1.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- 23.1.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 23.1.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 23.1.7.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 23.1.8.** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- 23.1.9.** Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 23.1.10.** Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- 23.1.11.** Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- 23.1.12.** Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- 23.1.13.** Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-PR;
- 23.1.14.** Colocar à disposição da empresa, a área física, indispensáveis à execução da coleta de material biológico;
- 23.1.15.** Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 23.1.16.** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

*J. S. S.* 19



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº76.460.526/0001-16  
*Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000*  
*e-mail: planalto@rline.com.br*  
*Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101*  
**PLANALTO - PARANÁ**

**23.1.17.** A Vigilância Epidemiológica Municipal será responsável por repassar à CONTRATADA os protocolos e fluxos referentes às demandas do LACEN/PR.

**24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**24.1.** A empresa contratada obriga-se a:

**24.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**24.1.2.** Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

**24.1.3.** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

**24.1.4.** Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

**24.1.5.** Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

**24.1.6.** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

**24.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria de Saúde;

**24.1.8.** O transporte dos materiais biológicos deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão fiscalizador;

**24.1.9.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

**24.1.10.** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

**24.1.11.** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

**24.1.12.** Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;

*João* 20



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**24.1.13.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

**24.1.14.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

**24.1.15.** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**24.1.16.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

**24.1.17.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

**24.1.18.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**24.1.19.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

**24.1.20.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

**24.1.21.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

**24.1.22.** Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**24.1.23.** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

*João*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**24.1.24.** Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação, conforme inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**24.1.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

**24.1.26.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**24.1.27.** A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - PR;

**24.1.28.** Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA: a) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos; b) Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; c) Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

**24.1.29.** É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;

**24.1.30.** É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;

**24.1.31.** Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames:

**24.1.31.1.** Exames considerados urgentes: em 02 (duas) horas;

**24.1.31.2.** Exames que exigem maior complexidade para execução: 08 (oito) dias;

**24.1.31.3.** Exames eletivos de Patologia Clínica: No máximo em 4 (quatro) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;

*J. J. J.*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**24.1.32.** Em casos de dengue e outras doenças infecciosas, os exames considerados de alta relevância para diagnóstico e tratamento deverão ser considerados de urgência. Nesses casos os resultados deverão estar disponibilizados em até 02 (duas) horas após o recolhimento da amostra, sendo que nas requisições deverá estar sinalizado como URGENTE.

**24.1.33.** A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato.

**24.1.34.** É responsabilidade da contratada a entrega dos resultados de exames no estabelecimento de saúde determinado pela SMS Planalto;

**24.1.35.** Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador e do município, assim como a folha do laudo, sem ônus para contratante;

**24.1.36.** Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

**24.1.37.** Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;

**24.1.38.** E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

**24.1.39.** A contratada deverá enviar todos os relatórios solicitados pela SMS Planalto de Gestão e Epidemiológicos;

**24.1.40.** Os laboratórios deverão cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de Janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

**24.1.41.** Os relatórios epidemiológicos são:

**24.1.41.1.** Hepatites B: HBsAg / anti - HBc total - Mensal;

**24.1.41.2.** Hepatites C: anti-HCV - Mensal;

*João*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- 24.1.41.3.** VDRL positivos - Mensal;
- 24.1.41.4.** VDRL das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;
- 24.1.41.5.** FTA-Abs positivos - Mensal;
- 24.1.41.6.** FTA-Abs das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;
- 24.1.42.** Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;
- 24.1.43.** Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;
- 24.1.44.** Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC 58/2016, devendo a contratada proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;
- 24.1.45.** Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto, junto com cópias da requisição solicitada pelo profissional de saúde e comprovante diário de atendimento, devidamente assinado pelo paciente ou responsável, para fins de análise da prestação de contas;
- 24.1.46.** Enviar mensalmente relatório dos serviços executados, planilha nominal em ordem alfabética dos usuários com a descrição dos procedimentos e quantitativo total de exames realizados e enviar por meio eletrônico ([planaltosaude@rline.com.br](mailto:planaltosaude@rline.com.br));
- 24.1.47.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- 24.1.48.** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- 24.1.49.** Afastar imediatamente das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da Unidade, promovendo sua imediata substituição.

*Jão*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**24.1.50.** Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;

**24.1.51.** Apresentar certificado anual de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade, com classificação máxima de desempenho (excelência), expedido por empresa certificada pela ANVISA;

**24.1.52.** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

**24.1.53.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;

**24.1.54.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

**24.1.55.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

**24.1.56.** Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;

**24.1.57.** A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por email ([planaltosaude@rline.com.br](mailto:planaltosaude@rline.com.br)) contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SMS Planalto;

**24.1.58.** Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

**24.1.59.** Fica a CONTRATADA responsável pela manutenção da estrutura operacional de sua responsabilidade do local de coleta na Unidade de Saúde, durante a vigência do contrato;

### 25. SUBCONTRATAÇÃO

*Jane*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

**25.1.** A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**26.1.** Serão utilizados recursos livres e 15% constitucionais da Saúde e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Conta da despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	2018	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00.00-00000
1570	2018	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00.00-00303

**27. CUSTO ESTIMADO**

**27.1.** O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$ **224.798,90** (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos);

**27.2.** Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

**27.3.** O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a Tabela SUS, pois a remuneração parcial da presente contratação será realizada com recurso federal.

**27.4.** A “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” está disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

**28. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**28.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.

*João*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**28.2.** A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;

**28.3.** Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

**28.4.** O início da execução dos serviços dar-se-á em até 30(trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

### 29. DO PAGAMENTO

**29.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

**29.2.** A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado ou Relatório de Atendimento, conforme modelo anexo.

**29.3.** Na falta de apresentação dos documentos indicados no Item 20.2, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

**29.4.** Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes.

**29.5.** A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

**29.6.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**29.7.** Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail ([notafiscal@planalto.pr.gov.br](mailto:notafiscal@planalto.pr.gov.br)). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555-8100).

### **30. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**30.1.** Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal do Município de Planalto, que homologará o procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

### **31. DA RESCISÃO**

**31.1.** Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**31.2.** A Administração, poderá a qualquer tempo, com fulcro no Artigo 78, inciso XII, da Lei Nº 8.666/93, quando a necessidade do serviço puder ser suprida pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público em andamento.

### **32. CRITÉRIOS DE REAJUSTES**

**32.1.** O preço da presente contratação será fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

**32.2.** Possibilidade de supressões e/ou acréscimos.

**32.2.1.** A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

*Jairo*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**32.2.2.** As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

**32.2.3.** As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

### 33. RECURSOS

**33.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

### 34 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA:

#### 34.1- DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

**34.1.1-** À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

**34.1.1.1-** Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

**34.1.1.2-** Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

**34.1.1.3-** A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

**34.1.1.4-** 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

#### 34.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

**34.2.1-** Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**34.2.2-** A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

*Jato*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
  2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  3. Apresentar documentação falsa;
  4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  5. Não mantiver a proposta;
  6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  7. Comportar-se de modo inidôneo;
  8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**34.2.3-** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços de transporte escolar, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

III - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

IV - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

VI - 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**34.2.4-** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

**34.2.4.1 - ADVERTÊNCIA ESCRITA,** com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

*Jano*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**34.2.4.2** - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**34.2.5** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**34.2.5.1** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**34.2.5.2** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**34.2.5.3** - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**34.2.6** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**34.2.7** - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

**34.2.8** - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

### 35.

#### DOS CASOS OMISSOS

**35.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz das Leis n.º 8.666/93 e 8.080/90 e das normativas do Sistema Único de Saúde.

### 36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**36.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Planalto, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br) ou pelo telefone (46) 3555-8100.

*Jane*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**36.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**36.3.** O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

### 37. DO FORO

**37.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Planalto - PR, 25 de Abril de 2018.

  
INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal